

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1499/86 - PROC. DRE/L N° 3502/86

INTERESSADA : ANDRÉA PAPAZISSIS

ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 1135/87 - CEPG - APROVADO EM 17/06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 29/07/87

1. HISTÓRICO

1.1 A direção de "Notre Dame", Escola de Educação Infantil - 1º e 2º Graus"- DE de São Vicente - DRE do Litoral, através de ofício dirigido à Sra. Supervisora de Ensino, solicita regularização de vida escolar de Andréa Papazissis, matriculada, irregularmente, na 7ª série do 1º grau, em 1986, sem que tenha havido solicitação de equivalência de estudos, realizados nos Estados Unidos, em nível de 6ª série.

A interessada nasceu a 9 de outubro de 1972, em São Paulo e é filha de Anastasis Papazissis e Izilda Roque Papazissis.

1.2 A vida escolar da aluna é a seguinte, de acordo com os autos que instruem o processo:

- declaração de escolaridade, feita pelo pai da aluna, fls. 4;
- histórico escolar (quatro primeiras séries), fls. 6;
- histórico de Escola Americana (original traduzido), fls. 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
- ficha de transferência, fls. 14.
- declaração de aproveitamento escolar, fls. 16.

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE/PAIS
1979 a 1982	1ª a 4ª	Educandário "Nossa Senhora do Carmo"	São Paulo
1983	5ª	(1º bimestre)-Educandário "N. Senhora do Carmo".	São Paulo
1983/ 84	6ª	Peter Thacher Middle School	Massachussetz (Estados Unidos)
1986	7ª	"Notre Dame" - Escola de Educação Infantil - 1º e 2º Graus	São Vicente/SP
1987			

Em 1983, a aluna, após haver cursado o primeiro bimestre da 5ª série do 1º grau, no Brasil, transferiu-se para os Estados Unidos, onde foi matriculada diretamente na 6ª série do 1º grau, no ano escolar 1983/1984. Às fls. 12, 13, 14 do documento de transferência para o Brasil, datado de 24/02/85, consta matrícula na 7ª série, na Escola Americana porém, sem nenhuma indicação de currículo ou carga horária. A documentação vinda do exterior foi devidamente traduzida mas não contém autenticação de autoridades brasileiras nos EUA.

Em 1986, matriculou-se na 7ª série do 1º grau da Escola "Notre Dame", em São Vicente, cuja direção, baseada na Del. CEE N° 12/83

e Del. 15/85, considerou-a apta a frequentá-la, com adaptação em Língua Portuguesa, História e Geografia de 5ª e 6ª séries. Às fls. 16, consta declaração do corpo docente da escola, datada de 12-09-86, sobre o desempenho da aluna na 7ª série, considerando-o satisfatório em todos os pontos curriculares. Não fazem parte dos autos os resultados das adaptações.

1.3 O Sr. Supervisor, às fls. 18 e 19, assinala não ter competência para se manifestar sobre equivalência de estudos, uma vez que o pedido do mesmo desobedece o prazo estabelecido pelo artigo 4º da Del. CEE 12/83 (30 dias após o pedido de matrícula). Acresce-se ao fato, a necessidade do retorno dos autos à escola, a fim de completar a documentação, retardando ainda mais o andamento do processo.

Segundo seu parecer, a aluna deveria ter sido matriculada na 6ª série do 1º grau, uma vez que não cumpriu integralmente a 5ª série.

1.4 A Assistência Técnica da DRE do Litoral é pela convalidação de matrícula na 7ª série, em 1986, na Escola "Notre Dame", de São Vicente, uma vez que cursou, integralmente, a 6ª série nos Estados Unidos e que alcançou bom desempenho na 7ª, segundo declaração do Conselho de Classe.

A Coordenadoria do Ensino do Interior acata o posicionamento da DRE/L e envia o processo ao Conselho Estadual para que se manifeste.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de equivalência de estudos, em nível de 6ª série do 1º grau, realizados nos Estados Unidos, no ano letivo 1983/1984, por Andréa Papazissis e convalidação de matrícula na 7ª série, em 1986, na escola "Notre Dame"- Escola de Educação Infantil- 1º e 2º Graus, de São Vicente.

2.2 Segundo os autos, a aluna cursou o 1º bimestre da 5ª série, em 1983, no Educandário "Nossa Senhora do Carmo", em São Paulo. Em agosto deste mesmo ano, transferiu-se para os Estados Unidos, matriculando-se na 6ª série do ano escolar 1983/1984 daquele país. De volta ao Brasil, matriculou-se em 1986, na 7ª série do 1º grau da escola "Notre Dame", com adaptação em Língua Portuguesa, História e Geografia, em nível de 5ª e 6ª séries.

2.3 O Sr. Supervisor de Ensino não se considera autorizado a conceder equivalência de estudos, em nível de 6ª série, uma vez que o pedido foi feito fora do prazo estabelecido pelo artigo 4º da Deliberação CEE nº 12/83.

A DRE do Litoral, considerando que a aluna cursou a 6ª série completa e obteve bom desempenho na 7ª série, de volta ao Brasil, é pela equivalência de estudos em nível de 6ª série, realizada nos Estados Unidos e convalidação de matrícula, em 1986, na 7ª série do 1º grau da "Notre Dame" - Escola de Educação Infantil - 1º e 2º Graus, de São Vicente.

A CEI é de mesmo parecer e envia os autos ao CEE para regularização de vida escolar de Andréa Papazissis.

2.4 O caso em pauta configura-se como ausência de série, uma vez que a aluna só cursou um bimestre de 5ª série, em 1983, e este Colegiado tem ampla jurisprudência firmada a este respeito como o Parecer CFE nº 1762/85.

A escola, no exterior, considerou a aluna apta a cursar a série subsequente, 6ª série, o que o fez com êxito, de forma que o pedido de equivalência de estudos poderia ser atendido, nos termos da Deliberação CEE nº 12/83.

### 3. CONCLUSÃO

Consideram-se equivalentes ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau os estudos feitos por Andréa Papazissis nos Estados Unidos. Em consequência, convalida-se a matrícula da aluna, em 1986, na 7ª série do 1º grau da "Notre Dame" - Escola de Educação Infantil, 1º e 2º Graus de São Vicente, ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 10 de junho de 1987.

a) Consº DERMEVAL SAVIANI  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 17 de junho de 1987.

a) Consº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PRESIDENTE